

MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF

Estudo Técnico Preliminar 76/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67284.002385/2026-29

2. Descrição da necessidade

2.1. O GAP-BR, cumprindo a sua missão institucional, possui como uma de suas atribuições prestar o suporte necessário aos militares, oriundos de suas unidades apoiadas oficiais ou excepcionais, no traslado de suas bagagens por ocasião de suas movimentações às diversas unidades militares do Brasil.

2.2 Esse traslado de bagagem pode ser concedido ao militar em espécie ou, se o militar optar pela modalidade de transporte "por conta da União", ser coordenado e contratado pela Força Aérea.

2.3. No âmbito da FAB, esse direito de traslado de bagagem, seja em espécie ou por conta da União, foi regulamentado por meio da Instrução do Comando da Aeronáutica 177-31. Essa norma, em seu item 1.2.6 traz a seguinte definição para a modalidade de transporte "Por conta da União":

"Por Conta Da União" é o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.

2.4. Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade objeto desse estudo:

"5.1 O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:

- a) solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- b) solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;
- c) transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- d) traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- e) transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- f) transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria n' 372/GC6, de 31 de março de 2005."

2.5. Nesse contexto, têm-se aproximadamente 100 transferências de militares ligados à este Grupamento de Apoio para as mais diversas localidades do Brasil, os quais podem optar pelo transporte na modalidade "pagamento em espécie" ou "por conta da União".

2.6. Sendo assim, ante às considerações retro, este Grupamento possui a necessidade de efetuar o traslado de bagagem dos militares incluídos no plano de movimentação da aeronáutica que optarem pela modalidade por conta da União.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento da Seção de Obtenções do GAP-BR	VINÍCIUS DAVID FLORÊNCIO DE FARIA 1º Ten Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. No âmbito do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), a definição de padrões mínimos de qualidade para a contratação de empresa especializada em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, é medida essencial para assegurar a adequada prestação do serviço aos militares movimentados para todas as regiões do Brasil. Considerando a complexidade logística, a extensão territorial e a necessidade de preservação do patrimônio pessoal dos militares, tais padrões devem garantir segurança, eficiência, confiabilidade e conformidade com as normas vigentes, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.2. Nesse contexto, estabelecem-se os seguintes padrões mínimos de qualidade:

4.2.1. Capacidade técnica e operacional:

- A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de mudanças residenciais de longa distância, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, bem como dispor de estrutura logística adequada para atendimento em todo o território nacional;
- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade na data da contratação;
- Registro ou cadastro ativo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável, ou órgão equivalente conforme a modalidade de transporte utilizada (aéreo, fluvial ou multimodal);
- Comprovação de quadro de pessoal técnico especializado, incluindo embaladores, motoristas habilitados para as categorias exigidas e coordenadores de operação logística;
- Frota própria ou contratada de veículos adequados ao transporte de bens domésticos, com comprovação de regularidade dos licenciamentos e seguros obrigatórios;

4.2.2. Sistema porta a porta integral:

- O serviço deverá contemplar todas as etapas da mudança, incluindo vistoria prévia (quando aplicável), desmontagem, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e remontagem dos bens no destino final;
- A empresa deverá desmontar os móveis na origem, de forma a torná-los, minimamente, transportáveis e remontá-los no destino integralmente. Excetua-se dessa obrigação os móveis planejados embutidos na casa ou apartamento.

4.2.3. Padrão de embalagem e acondicionamento:

- Deverão ser utilizados materiais de embalagem apropriados e de alta qualidade (caixas reforçadas, plástico bolha, mantas, engradados, entre outros), de modo a garantir a integridade dos bens transportados, especialmente itens frágeis e de valor;
- Considerando que as embalagens utilizadas deverão obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, a contratada deverá utilizar caixas de papelão triplex para produtos frágeis e duplex para os demais itens, de primeira utilização, lacradas com fita gomada de papel ktaft ou outra de qualidade igual ou superior;
- Por ocasião da coleta, a contratada deverá alocar efetivo suficiente para embalar, de forma que o prazo de embalagem, desmonte e coleta não ultrapasse dois dias úteis consecutivos;

- A contratada deverá utilizar caixas de tamanho adequado ao material embalado, disponibilizando tamanhos diferentes;
- A contratada deverá identificar com fita ou outro meio as caixas que estiverem com produtos frágeis, além de proteger os materiais com plástico bolha e preencher os espaços vazios das caixas com materiais que minimizem impactos;
- Para cada mudança, a empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, duas caixas cabideiro com capacidade aproximada de quinze cabides para o transporte e armazenagem de roupas sociais e fardamentos;
- Por ocasião da coleta, a contratada deverá alocar efetivo suficiente para embalar, de forma que o prazo de embalagem, desmonte e coleta não ultrapasse dois dias úteis consecutivos;
- Considerando a concentração de mudanças nos meses de dezembro a janeiro, a empresa contratada deverá possuir capacidade de embalar e coletar até duas mudanças simultaneamente;
- Todas as ações na residência do militar deverão respeitar as regras de dias e horários estipulados pelos condomínios, quando for o caso.

4.2.4. Segurança e integridade dos bens:

- A contratada deverá adotar medidas rigorosas de segurança durante todas as fases do transporte, incluindo rastreamento da carga, identificação dos volumes e controle de manuseio, minimizando riscos de avarias, extravios ou furtos;
- O transporte do automóvel e/ou da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo “baú” ou em caminhão tipo “cegonha”);
- A empresa contratada deverá dispor de depósitos com estrutura adequada a proteger as bagagens de sol, chuva, umidade e qualquer outra intempérie que possa causar danos aos objetos armazenados;
- Utilização de veículos fechados, limpos e em boas condições de conservação, adequados ao volume e à natureza dos bens transportados;

4.2.5. Seguro da carga:

- Deverá ser disponibilizado seguro compatível com o valor dos bens transportados, cobrindo eventuais danos, perdas ou sinistros ocorridos durante a execução do serviço;
- A empresa contratada deverá contratar o seguro da bagagem, o qual será calculado com base na relação de bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor do soldo do militar. Caso o valor dos bens declarados ultrapasse esse limite, caberá ao militar indenizar a diferença diretamente com a empresa contratada.

4.2.6. Cumprimento de prazos:

- A empresa deverá garantir a coleta e entrega dos bens dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, considerando as distâncias e especificidades regionais, evitando prejuízos ao processo de movimentação do militar;
- Tendo em vista o histórico deste Grupamento, a empresa deverá possuir capacidade para executar 25 (vinte e cinco) transportes de bagagem durante o mês de dezembro.

4.2.7. Abrangência nacional:

- A contratada deverá possuir capilaridade e capacidade de atendimento em todas as regiões do país, inclusive em localidades de difícil acesso.

4.2.8. Equipe qualificada:

- Os profissionais envolvidos na execução do serviço deverão ser devidamente treinados e capacitados para o manuseio adequado dos bens, prezando pela organização, cuidado e eficiência;
- Os colaboradores da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

4.2.9. Atendimento ao usuário:

- Deverá ser disponibilizado canal de comunicação eficaz para acompanhamento da mudança, esclarecimento de dúvidas e registro de ocorrências, garantindo transparência e suporte ao militar e sua família;
- Designação de preposto da empresa, com poderes para representá-la perante o GAP-BR, responsável pelo acompanhamento de cada operação de mudança;
- Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta formal a reclamações ou ocorrências registradas pelo beneficiário ou pelo fiscal do contrato;
- Protocolo de tratamento de avarias e extravios, com previsão de indenização ou reposição dos bens danificados ou perdidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o registro formal da ocorrência.

4.2.10. Controle e aceitação do serviço:

- O serviço prestado estará sujeito à fiscalização da Administração, sendo realizado o recebimento mediante verificação da conformidade com os padrões estabelecidos, podendo haver glosas ou sanções em caso de descumprimento.

4.2.11. Dos preços:

- O preço será cotado por M3/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão de obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porá a porta.

4.2.12. A observância desses padrões mínimos de qualidade visa assegurar que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, segura e alinhada às necessidades institucionais do GAP-BR, contribuindo para a adequada movimentação dos militares e a preservação de seus bens, além de garantir a boa aplicação dos recursos públicos.

4.3. A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para a contratação de empresa especializada em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, justifica-se pela natureza singular e pela elevada variabilidade dos serviços a serem prestados, os quais dependem de fatores específicos como volume de bens, distâncias entre origem e destino, particularidades regionais, acessibilidade dos locais, necessidade de serviços complementares (desmontagem, embalagem, remontagem) e peculiaridades inerentes a cada movimentação de militar. Tais características inviabilizam a adequada padronização prévia em catálogo eletrônico, uma vez que o objeto demanda soluções customizadas e flexíveis, incompatíveis com modelos fixos e previamente definidos. Dessa forma, a adoção de instrumento próprio, com detalhamento técnico específico no Termo de Referência, mostra-se mais adequada para assegurar a eficiência da contratação, a qualidade do serviço prestado e o atendimento pleno ao interesse público, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. O serviço especializado em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, caracteriza-se como serviço de natureza continuada, uma vez que atende a uma necessidade permanente e previsível da Administração, decorrente das frequentes movimentações de militares determinadas por interesse do serviço ao longo de todo o exercício. Embora cada execução ocorra de forma pontual, a demanda é recorrente e indispensável ao funcionamento regular das atividades institucionais, exigindo a disponibilização contínua de solução logística apta a ser acionada sempre que necessário. Nesse sentido, a classificação como serviço continuado justifica-se pela essencialidade do apoio à mobilidade do efetivo, pela necessidade de garantir prontidão administrativa e pela conveniência de manter contrato vigente que assegure celeridade, padronização e eficiência na prestação dos serviços, evitando descontinuidade e prejuízos ao interesse público.

4.5. No âmbito do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade para a contratação de empresa especializada em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, deve observar uma abordagem sistêmica e integrada, alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS GAP-BR 2025) e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição). Nesse sentido, a sustentabilidade deve ser considerada desde o planejamento da contratação, abrangendo todo o ciclo de vida do serviço, com vistas à redução

de impactos ambientais, promoção da inclusão social, melhoria da qualidade do gasto público e fortalecimento da governança, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 .

4.6. Adicionalmente, destaca-se que o PLS do GAP-BR estabelece como objetivos a promoção da racionalização do uso de recursos naturais, a redução de desperdícios, a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, reforçando a necessidade de que tais diretrizes estejam refletidas nos instrumentos de planejamento e execução contratual .

4.6.1. Nesse contexto, apresentam-se os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- **Aspectos ambientais:**

- Planejamento logístico com otimização de rotas, visando à redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes;
- Utilização de veículos em conformidade com normas ambientais e com manutenção regular, reduzindo impactos ambientais;
- Emprego de materiais de embalagem recicláveis ou reutilizáveis, com incentivo à economia circular;
- Identificação de impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, com adoção de medidas mitigadoras, conforme exigido no planejamento da contratação .

- **Aspectos sociais:**

- Garantia de condições dignas de trabalho, com observância às normas de saúde e segurança;
- Promoção de ambiente de trabalho inclusivo, com vedação a práticas discriminatórias e incentivo à capacitação dos colaboradores, conforme orientações do Guia Nacional ;
- Valorização da mão de obra e incentivo à conscientização socioambiental dos envolvidos na execução do contrato, em consonância com os objetivos do PLS.

- **Aspectos culturais:**

- Respeito às especificidades regionais e às condições locais nas diversas regiões atendidas;
- Sensibilidade no manuseio de bens com valor histórico, afetivo ou cultural dos militares e suas famílias.

- **Aspectos econômicos (melhor custo-benefício):**

- Adoção do critério de julgamento baseado no melhor custo-benefício, considerando qualidade, durabilidade, confiabilidade e menor impacto ambiental ao longo do tempo;
- Redução de custos indiretos mediante prevenção de avarias, extravios e retrabalhos;
- Alinhamento com o PLS, que preconiza a melhoria da qualidade do gasto público e a redução de desperdícios .

- **Governança e integridade:**

- Exigência de práticas de integridade e conformidade, podendo incluir programas de integridade conforme a legislação vigente;
- Definição de indicadores de desempenho e sustentabilidade para monitoramento da execução contratual;
- Alinhamento com o planejamento institucional (PLS e Plano de Contratações), reforçando a governança das contratações públicas .

- **Ciclo de vida do objeto:**

- Consideração de todas as etapas do serviço (planejamento, execução e pós-execução), conforme diretriz da Lei nº 14.133/2021 que determina a análise do ciclo de vida nas contratações públicas ;
- Priorização de soluções que reduzam o consumo de recursos e aumentem a eficiência operacional ao longo de todo o processo.

- **Logística reversa:**

- Implementação de mecanismos para recolhimento e reaproveitamento de materiais de embalagem;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação aplicável e a viabilidade para o objeto contratado, evitando restrições indevidas à competitividade ;
- Alinhamento com as práticas de gestão de resíduos previstas no PLS, incluindo coleta seletiva e correta destinação de materiais .

- **Sensibilização e melhoria contínua:**

- Promoção de ações de conscientização ambiental e social junto aos colaboradores da contratada e à Administração;

- Monitoramento contínuo dos resultados, com avaliações periódicas e ajustes necessários, em consonância com as diretrizes de avaliação e monitoramento do PLS.

4.6.2. Dessa forma, a incorporação desses critérios assegura que a contratação não apenas atenda à necessidade logística do transporte de bagagens, mas também contribua para o desenvolvimento sustentável, a eficiência administrativa e a geração de valor público, em plena conformidade com as diretrizes normativas e institucionais aplicáveis.

4.7. A contratação de empresa especializada em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, configura-se como atividade instrumental no âmbito do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), por se tratar de um serviço de apoio logístico que, embora não constitua a atividade finalística da Organização Militar, é indispensável para viabilizar o cumprimento de sua missão institucional. Tal contratação está diretamente relacionada à competência legal do GAP-BR de prover suporte administrativo e logístico às unidades e ao efetivo do Comando da Aeronáutica sediado ou movimentado em sua área de atuação, assegurando condições adequadas para a mobilidade dos militares e a continuidade das atividades operacionais e administrativas. Dessa forma, o serviço de transporte de bagagens atua como meio necessário à consecução dos objetivos institucionais, garantindo eficiência, prontidão e regularidade no funcionamento da Administração Pública.

4.8. A contratação de empresa especializada em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, demanda a exigência de garantia contratual, como medida prudencial voltada à mitigação de riscos inerentes à execução do serviço, especialmente no que se refere à integridade dos bens transportados, ao cumprimento de prazos e à adequada prestação das obrigações assumidas. Considerando a complexidade logística, a abrangência nacional e o potencial impacto de eventuais falhas na execução, a garantia revela-se instrumento relevante para resguardar o interesse público, proporcionando maior segurança à Administração quanto à execução contratual. Assim, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de garantia em percentual compatível com o valor do contrato, sem prejuízo da adoção de mecanismos complementares, como seguro da carga e fiscalização rigorosa, de modo a assegurar a eficiência, a confiabilidade e a continuidade do serviço prestado.

4.9. Na pretensa contratação devem ser estabelecidas diretrizes claras quanto às condições de frete e à execução do serviço, de modo a assegurar previsibilidade, transparência e adequada prestação contratual. O frete deverá contemplar todos os custos envolvidos na operação, incluindo coleta, embalagem, transporte, seguro, entrega e eventuais serviços acessórios, sendo preferencialmente estruturado com base em critérios objetivos, como volume, peso, distância e características da carga, evitando cobranças adicionais não previstas. Quanto à realização do serviço, deverá ser assegurado o cumprimento integral das etapas logísticas, com definição prévia de prazos, responsabilidade pela integridade dos bens, rastreabilidade da carga e comunicação eficaz com o usuário, além da observância das normas de segurança e transporte aplicáveis. Tais medidas visam mitigar riscos, garantir a qualidade do serviço prestado e assegurar o atendimento eficiente às necessidades da Administração e dos militares movimentados.

4.10. Para fins de habilitação técnica na contratação deverá ser exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução prévia de serviços de mudanças residenciais de características semelhantes, incluindo operações interestaduais. Adicionalmente, a contratada deverá demonstrar que adota procedimentos técnicos adequados ao manuseio, acondicionamento e transporte de bens, podendo ser requerida a observância de normas técnicas aplicáveis, como aquelas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), desde que devidamente justificadas e pertinentes ao objeto, especialmente no que se refere a embalagens, segurança no transporte e qualidade dos serviços. Ressalta-se que eventuais certificações (como ISO ou equivalentes) poderão ser aceitas como meio de comprovação da qualidade, sem caráter restritivo, admitindo-se outras formas idôneas de comprovação, em observância ao princípio da competitividade e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Poderá ser admitida a subcontratação de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente prevista no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com a Lei nº 14.133/2021. Tal possibilidade mostra-se pertinente em razão da abrangência nacional do serviço e da necessidade de apoio operacional em localidades diversas, especialmente para etapas específicas como coleta, entrega ou apoio logístico regional. Contudo, deverá ser vedada a subcontratação do objeto principal em sua integralidade, permanecendo a contratada como responsável exclusiva pela execução, coordenação e qualidade dos serviços prestados, bem como pelos atos de suas subcontratadas. Ademais, a Administração deverá exigir que as subcontratadas atendam aos

mesmos requisitos de habilitação técnica e regularidade exigidos da contratada principal, garantindo o controle, a segurança e a adequada execução contratual, sem prejuízo da fiscalização e da responsabilização integral da empresa contratada.

4.12. Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, ao planejar a presente contratação, assegura que foram devidamente consideradas as condições de aquisição e pagamento com características semelhantes às praticadas no setor privado. Essa análise teve como objetivo garantir a economicidade, eficiência e competitividade do processo, respeitando os princípios que regem a gestão pública.

4.12.1. Conforme exigido pelo dispositivo legal, foi adotada cautela na avaliação de fatores como prazos de entrega, condições de pagamento, exigências de garantias e demais elementos relevantes ao objeto da contratação. Essa abordagem visa alinhar as práticas do setor público às do setor privado, evitando cláusulas excessivamente restritivas ou incompatíveis com o mercado, as quais poderiam comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.12.2. Reafirmamos, no entanto, o compromisso da Administração Pública com a boa gestão dos recursos, garantindo transparência, integridade e observância à legislação vigente. Portanto, por meio desta, certifica-se que a contratação foi planejada em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com o devido registro e comprovação nos autos processuais.

4.13. A contratação atende ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que observa o planejamento governamental e a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, notadamente a LDO e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não implicando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental sem a correspondente previsão orçamentária. Os recursos necessários para a execução da despesa estão devidamente consignados em dotação específica, assegurando a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

4.13.1. A despesa encontra amparo nas diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal, estando alinhada às prioridades estabelecidas para a manutenção e melhoria da infraestrutura administrativa e operacional dos órgãos públicos.

4.13.2. Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a necessidade da contratação está devidamente caracterizada no planejamento da Administração, considerando a adequação do objeto às reais demandas do Grupamento de Apoio de Brasília.

4.13.3. Dessa forma, resta evidenciado que o objeto da contratação é regular, necessário e compatível com, atendendo aos princípios do planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias da eficiência, da economicidade e da legalidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de natureza orçamentária ou legal para a sua realização.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para a contratação de empresa especializada em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, destinado aos militares movimentados pelo Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como as práticas adotadas por outros órgãos públicos e privados, de modo a identificar a solução mais vantajosa e aderente à realidade do mercado.

5.2. O mercado de transporte de mudanças no Brasil caracteriza-se por elevada capilaridade, com atuação de empresas de diferentes portes, desde operadores logísticos nacionais até prestadores regionais. Trata-se de um serviço intensivo em logística, com variação significativa de custos em função de fatores como distância, volume transportado, acessibilidade, sazonalidade e necessidade de serviços agregados (embalagem, desmontagem, armazenagem). Essa variabilidade dificulta a padronização rígida de preços e favorece a adoção de modelos mais flexíveis de contratação.

5.3. No âmbito das contratações públicas, identificam-se as seguintes alternativas:

5.3.1. Pregão (tradicional ou sistema de registro de preços):

Trata-se de modalidade amplamente utilizada por órgãos públicos para contratação de serviços comuns. Contudo, no caso específico de mudanças, a heterogeneidade das demandas e a dificuldade de precificação uniforme podem resultar em propostas inexequíveis ou em aditivos frequentes, elevando o risco de práticas antieconômicas e comprometendo a eficiência da contratação.

5.3.2. Adesão a Atas de Registro de Preços (ARP):

Verificou-se que alguns órgãos realizam registros de preços para serviços de mudanças. Entretanto, tais atas, em geral, apresentam limitações quanto à abrangência geográfica, condições específicas e critérios de formação de preços, o que pode comprometer a aderência às necessidades do GAP-BR. Além disso, a adesão pode não refletir as condições reais de mercado no momento da contratação.

5.3.3. Dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Embora juridicamente possíveis em situações específicas, tais hipóteses não se mostram adequadas para o objeto em questão, tendo em vista a existência de ampla competitividade no mercado, o que afasta a inviabilidade de competição e recomenda a adoção de modelo que privilegie a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.3.4. Credenciamento de prestadores de serviço:

O credenciamento consiste na pré-qualificação de múltiplos fornecedores aptos a prestar o serviço, com contratação sob demanda, conforme necessidade da Administração. Este modelo apresenta elevada aderência ao objeto, especialmente diante da variabilidade das demandas e da necessidade de cobertura nacional. Permite maior flexibilidade, ampliação da competitividade e redução do risco de descontinuidade do serviço.

5.4. No que tange a experiências similares, observa-se que diversos órgãos da Administração Pública têm adotado soluções híbridas ou modelos flexíveis para serviços logísticos, especialmente quando há grande variabilidade operacional. No setor privado, empresas e instituições que realizam relocação de pessoal frequentemente utilizam múltiplos fornecedores credenciados, selecionados conforme critérios de custo, prazo e qualidade.

5.5. Adicionalmente, a análise de práticas disponíveis no Sistema ETP Digital evidencia que outras unidades administrativas enfrentam desafios semelhantes na contratação de serviços de mudanças, tendo identificado como solução mais adequada a adoção de modelos flexíveis, com múltiplos prestadores e critérios dinâmicos de contratação.

5.6. Quanto às Intenções de Registro de Preços (IRPs), embora possam existir iniciativas abertas, estas tendem a replicar limitações inerentes ao modelo de preço fixo, não contemplando adequadamente as especificidades do serviço em questão. Da mesma forma, a adesão a atas vigentes apresenta restrições quanto à adequação técnica e econômica.

5.7. Do ponto de vista econômico, a adoção de modelo rígido (pregão ou ARP) pode gerar distorções de preço, seja por superestimativa (para cobrir riscos) ou por subestimativa (com posterior desequilíbrio contratual). Em contrapartida, o credenciamento permite a contratação conforme preços praticados no mercado, promovendo maior alinhamento com a realidade econômica e evitando práticas antieconômicas.

5.8. Sob o aspecto logístico, o credenciamento também se mostra mais eficiente, pois possibilita a seleção de fornecedores locais ou regionais, reduzindo custos de deslocamento e aumentando a eficiência operacional.

5.9. Diante do exposto, conclui-se que o modelo de **credenciamento** é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, por atender às seguintes premissas:

- Flexibilidade na contratação conforme demanda;
- Ampliação da competitividade, com múltiplos prestadores;
- Melhor aderência às variações do mercado;
- Redução de riscos de inexequibilidade contratual;
- Maior eficiência logística e econômica;
- Alinhamento com práticas modernas de contratação pública.

5.10. A adoção do credenciamento encontra amparo no Decreto nº 11.878/2024, que o prevê como solução adequada para situações em que a Administração necessita contratar todos os interessados que atendam aos requisitos

previamente estabelecidos, especialmente quando a demanda é variável e não passível de definição precisa quanto ao quantitativo.

5.11. Assim, recomenda-se a adoção do credenciamento como forma de contratação para o objeto em questão, por representar a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, bem como à realidade do mercado de transporte de mudanças no Brasil.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta para atendimento da necessidade do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR) consiste na estruturação de processo de credenciamento de empresas especializadas em transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, aptas a executar serviços sob demanda, em âmbito nacional, destinados aos militares movimentados. Tal solução contempla, de forma integrada, todos os elementos necessários ao adequado planejamento, contratação, execução, monitoramento e encerramento do serviço, garantindo o atingimento dos resultados pretendidos pela Administração com eficiência, economicidade e qualidade.

6.2. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, iniciando-se com o planejamento da contratação, no qual serão definidos os requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade, bem como os critérios de habilitação e de execução do serviço. Em seguida, será conduzido o processo de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos fornecedores que atendam às exigências estabelecidas, ampliando a competitividade e garantindo maior capilaridade logística. A fase de execução compreenderá a prestação dos serviços sob demanda, incluindo vistoria, desmontagem, embalagem, acondicionamento, transporte, entrega e remontagem dos bens, além da gestão contratual contínua, com fiscalização, avaliação de desempenho e aplicação de ajustes necessários.

6.3. Do ponto de vista técnico, a escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza variável e descentralizada do serviço de mudanças, cuja demanda não pode ser previamente quantificada com precisão, variando conforme o número de movimentações, destinos e volumes transportados. O modelo permite a seleção do fornecedor mais adequado para cada demanda específica, considerando critérios como localização, prazo e custo, o que proporciona maior eficiência operacional e reduz riscos de descontinuidade do serviço.

6.4. Sob o aspecto econômico, o credenciamento apresenta-se como solução mais vantajosa, pois evita distorções típicas de modelos de preço fixo, comuns em pregões e atas de registro de preços, nos quais os fornecedores tendem a incorporar margens de risco elevadas ou apresentar propostas inexequíveis. Ao possibilitar a contratação conforme preços praticados no mercado no momento da demanda, o modelo promove maior aderência à realidade econômica, reduzindo custos indiretos e prevenindo práticas antieconômicas.

6.5. A solução também incorpora princípios de sustentabilidade e economia circular, ao prever a utilização de materiais de embalagem reutilizáveis ou recicláveis, a implementação de práticas de logística reversa para recolhimento e reaproveitamento desses materiais, e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Ademais, incentiva-se a otimização de rotas logísticas, a redução de emissões e o uso racional de recursos, em consonância com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

6.6. No que se refere aos elementos a serem produzidos e executados, a solução contempla: elaboração de Termo de Referência detalhado; definição de critérios de credenciamento e tabela referencial de preços ou parâmetros de contratação; instituição de sistema de chamamento e distribuição de demandas; formalização de instrumentos contratuais padronizados; implementação de mecanismos de controle, fiscalização e avaliação de desempenho; e estabelecimento de procedimentos para gestão de riscos e resolução de ocorrências.

6.7. Por fim, a adoção do credenciamento, nos termos do Decreto nº 11.878/2024, revela-se como arranjo inovador e adequado à complexidade do objeto, por permitir maior flexibilidade, eficiência e alinhamento com as melhores práticas de contratação pública. Destaca-se, ainda, que a opção pelo credenciamento encontra motivação no inciso II do art. 3º do referido Decreto, tendo em vista a possibilidade de escolha da empresa credenciada diretamente pelo militar usuário do serviço, o que contribui para maior satisfação, personalização do atendimento e adequação da solução às necessidades específicas de cada movimentação. Tal modelo fortalece a eficiência da prestação do serviço, amplia a competitividade entre os credenciados e assegura melhores resultados à Administração, promovendo a otimização dos recursos públicos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para se estimar as quantidades, foi levado em consideração o aumento gradativo das utilizações por conta da União nos últimos 04 (quatro) processos 2024, 2023, 2022 e 2021, os quais foram elaborados por este Grupamento de Apoio, baseados nas solicitações dos militares movimentados apoiados por esta Organização Militar, visto que o valor pago ao militar em espécie, a título de indenização pelo transporte de bagagem, encontra-se defasado posto que a Legislação em vigor, Decreto nº 4.307/2002, expressa valores decorrentes do ano de 2002.

7.2. Para a definição das quantidades, esta equipe de planejamento, considerando o gradativo aumento das solicitações por conta da União, considerou para a definição das quantidades deste processo o histórico de solicitações referente ao ano de 2024 (último Credenciamento elaborado para o GAP-BR e unidades apoiadas), acrescido de 30% das solicitações na modalidade pagamento em espécie por trecho, efetuando os necessários arredondamentos.

7.3. Nos trechos em que não há histórico de solicitações de transporte de bagagem, seja para por meio do pagamento em espécie ou por conta da União, colocou-se a quantidade de 1 (uma) mudança.

7.4. A seguir, como memória de cálculo, discrimina-se a planilha comparativa entre as solicitações de pagamentos em espécie X solicitações por conta da União, referente às quantidades utilizadas no ano de 2023:

TRANSPORTE DE BAGAGEM			
Faixa KM	Quantidade de Movimentações EM ESPÉCIE	Quantidade de Movimentações POR CONTA DA UNIÃO	ESTIMATIVA 2024
Até 50 KM	3	3	4
51 a 400 KM	4	1	2
401 a 800 KM	2	0	1
800 a 1200 KM	54	27	43
1200 a 1600 KM	0	0	1
1600 a 2000 KM	3	2	3
2000 a 2600 KM	11	5	8
2600 a 3200 KM	0	0	1
3200 a 3800 KM	3	0	1
3800 a 4400 KM	4	2	3
4400 a 5000 KM	0	0	1
> 5000 KM	0	0	1
TOTAL	84	40	69

7.5 Para o presente credenciamento, este Grupamento de Apoio ampliou o rol de Organizações Militares a serem atendidas, adotando o modelo de contratação centralizada com o objetivo de promover maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e racionalização dos recursos públicos. Nesse contexto, a estimativa total das quantidades foi consolidada a partir dos Termos de Oficialização de Demanda (TOD) elaborados pelas unidades participantes e registrados no Sistema Integrado de Logística de Materiais e Serviços (SILOMS) do COMAER, refletindo as necessidades efetivamente identificadas para o período de vigência da contratação.

7.6 A adoção da compra centralizada proporciona ganhos significativos de governança e gestão contratual, uma vez que permite a condução de um único processo administrativo para atendimento de múltiplas Organizações Militares, reduzindo a duplicidade de esforços, os custos operacionais relacionados à instrução processual e a necessidade de realização de diversos procedimentos independentes para a mesma finalidade. Além disso, a centralização favorece a uniformização dos critérios de contratação, das especificações técnicas e dos procedimentos de fiscalização, contribuindo para maior segurança jurídica e controle da execução contratual.

7.7. Outro benefício relevante consiste na ampliação da capacidade de planejamento institucional, permitindo que as demandas das unidades apoiadas sejam tratadas de forma integrada e alinhada às diretrizes logísticas do COMAER. A consolidação das necessidades em um único procedimento possibilita melhor gestão dos recursos orçamentários disponíveis, aumenta a atratividade do credenciamento para as empresas interessadas e amplia a rede de prestadores aptos a atender os usuários finais. Ademais, as estimativas de quantitativos que fundamentam a presente contratação encontram-se devidamente registradas nos respectivos Termos de Oficialização de Demanda (TOD), emitidos pelas Organizações Militares participantes por meio do Sistema Integrado de Logística de Materiais e Serviços (SILOMS), os quais seguem anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar para fins de comprovação, rastreabilidade e transparência do processo de planejamento da contratação. Dessa forma, a contratação centralizada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior celeridade no atendimento das demandas e melhor aproveitamento da estrutura administrativa da Administração Pública.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.454.350,00

8.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 60.454.350,00 (Sessenta Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

8.2. As pesquisas de preços, bem como o mapa de preços, que consubstanciam os valores unitários para a composição do valor estimado da aquisição, encontram-se pormenorizados e anexados aos autos do Processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de serviços, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, dividir o objeto em itens, com vistas à ampliação da competitividade e ao fomento da participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Em cumprimento a esse imperativo legal, a presente justificativa demonstra que a contratação dos serviços de transporte de bagagem (mudança) no sistema porta a porta deve ser estruturada **por itens**, detalhando as razões técnicas, econômicas e operacionais que fundamentam essa escolha.

9.2. O serviço de transporte de bagagem na modalidade porta a porta caracteriza-se pela execução individualizada de cada evento de mudança, com origem, destino, volume e prazo próprios. Essa natureza unitária e fragmentada do serviço torna o objeto intrinsecamente divisível, pois cada mudança constitui uma prestação autônoma, sem dependência técnica ou operacional das demais. A divisão do objeto em itens organizados, por exemplo, por faixas de distância, reflete com precisão a estrutura real do mercado fornecedor e permite que a Administração se beneficie da especialização disponível em cada segmento logístico, em plena conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade que regem as contratações públicas.

9.3. A estruturação por itens amplia significativamente o universo de empresas aptas a participar do credenciamento. Empresas especializadas em determinadas rotas ou regiões, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte com atuação regionalizada, poderiam ser excluídas de um certame com objeto único e de abrangência nacional, por não disporem de capacidade operacional suficiente para atender a totalidade das demandas do órgão contratante. A divisão por itens remove essa barreira de entrada, estimula a oferta efetiva entre fornecedores especializados e, conseqüentemente, favorece o credenciamento. Esse raciocínio está em perfeita sintonia com a mens legis do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que elegeu a ampliação da competitividade como vetor central da política de parcelamento nas contratações de serviços.

9.4. A divisão do objeto em itens não acarreta incompatibilidade técnica, descontinuidade operacional ou lacuna de responsabilidade contratual. Cada item possui escopo delimitado, com especificações técnicas uniformes definidas no Termo de Referência, o que assegura a padronização dos serviços independentemente do número de contratados. O instrumento convocatório será único, concentrando em um só procedimento licitatório o esforço de elaboração, publicação e condução do certame, o que minimiza o impacto administrativo da pluralidade de itens. A fiscalização

poderá ser centralizada em equipe única, com atribuição de responsáveis por item ou agrupamento de itens, sem comprometimento da sinergia na execução nem da uniformidade dos critérios de medição, controle de qualidade e aplicação de penalidades.

9.5. Do ponto de vista econômico, a contratação por itens é mais vantajosa do que a adjudicação integral do objeto a um único fornecedor. O serviço de mudança tem precificação unitária por evento, calculada em função do volume transportado, da distância percorrida e da modalidade utilizada, de modo que não há ganhos de escala que justifiquem a concentração contratual. Ao contrário, a adjudicação global tende a gerar sobrepreço nas rotas ou regiões menos competitivas, pois o licitante que assume o objeto integral precisa compor seu preço considerando a totalidade das demandas, inclusive aquelas em localidades onde sua estrutura operacional é mais onerosa ou deficitária. A divisão por itens elimina esse efeito de subsídio cruzado, permitindo que cada segmento seja precificado pelo mercado fornecedor mais competente e eficiente para aquela parcela específica do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A formalização deste Processo está realcionado ao exaurimento das quantidades do credenciamento de mesmo objeto sob o número 67284.002551/2024-25.

10.2. Nesse contexto, esta demanda tem correlação com contratações anteriores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 (PCA 2026) do Grupamento de Apoio de Brasília (GAPBR), documento que consolida as necessidades de bens e serviços para o exercício.

11.2. O referido plano está publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, proporcionará ao Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR) ganhos significativos em eficiência administrativa e operacional. Ao centralizar a execução do serviço em empresa tecnicamente qualificada, reduz-se a necessidade de mobilização de meios próprios, liberando recursos humanos e logísticos para as atividades finalísticas da Organização Militar. Ademais, a padronização dos procedimentos de coleta, transporte e entrega contribui para maior previsibilidade e controle das operações, favorecendo o planejamento institucional.

12.2. Outro benefício relevante consiste na elevação do nível de qualidade e segurança no transporte dos bens dos militares e servidores atendidos. Empresas especializadas dispõem de técnicas adequadas de acondicionamento, equipamentos específicos e equipes treinadas, o que minimiza riscos de avarias, extravios ou atrasos. Tal fator impacta diretamente na satisfação dos usuários do serviço, promovendo maior confiança na Administração e contribuindo para a melhoria do bem-estar do efetivo, especialmente em situações de movimentação que já envolvem significativa carga emocional e logística.

12.3. Por fim, a adoção do modelo porta a porta tende a gerar maior economicidade e racionalização dos gastos públicos, ao possibilitar a contratação sob demanda e com critérios previamente definidos, evitando custos indiretos decorrentes de improvisações ou retrabalhos. A contratação também favorece a transparência e a conformidade com a legislação vigente, permitindo melhor fiscalização contratual e mensuração de resultados. Assim, o GAP-BR assegura uma solução eficiente, segura e alinhada aos princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, o Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR) deverá adotar, preliminarmente, providências relacionadas ao adequado planejamento da contratação. Isso inclui a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, definição clara da demanda e especificação do objeto, bem como a elaboração do Termo de Referência com critérios objetivos de execução, medição e pagamento. Ademais, será necessário promover a adequação de rotinas administrativas internas, com a definição de fluxos processuais para solicitação, autorização e acompanhamento dos serviços, garantindo maior controle e rastreabilidade das operações.

13.2. No que se refere à adequação do ambiente organizacional, o GAP-BR deverá estruturar mecanismos que assegurem o pleno funcionamento da contratação, tais como a designação formal de gestores e fiscais de contrato, a disponibilização de sistemas ou ferramentas para registro e acompanhamento das demandas de transporte, e a definição de pontos de contato entre a Administração e a empresa contratada. Também se faz importante a organização de espaços físicos para apoio logístico, quando necessário, bem como o estabelecimento de procedimentos padronizados para conferência, coleta e entrega das bagagens, de modo a assegurar eficiência, segurança e conformidade com os termos contratuais.

13.3. Por fim, destaca-se a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nas fases de planejamento, contratação e fiscalização do serviço. O GAP-BR deverá promover treinamentos específicos sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos, com ênfase nas particularidades do transporte de mudanças, incluindo aspectos como verificação de qualidade, cumprimento de prazos, aplicação de sanções e gestão de ocorrências. Essa capacitação contribuirá para o aprimoramento da governança contratual, mitigação de riscos e alcance dos resultados esperados, assegurando que a contratação produza os benefícios pretendidos à Administração e aos usuários do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação pode gerar impactos ambientais relevantes, especialmente relacionados à emissão de gases poluentes decorrentes da utilização de veículos automotores, ao consumo de combustíveis fósseis e ao aumento da pegada de carbono das operações logísticas. Além disso, há potencial geração de resíduos sólidos, como embalagens (papelão, plásticos, isopor e fitas adesivas), bem como riscos de descarte inadequado desses materiais. Outro aspecto a ser considerado refere-se à possibilidade de poluição sonora e ao aumento do tráfego local durante as operações de carga e descarga, especialmente em áreas urbanas densas.

14.2. Para mitigar tais impactos, recomenda-se que o GAP-BR estabeleça, nos instrumentos convocatórios e contratuais, a exigência de adoção de práticas sustentáveis por parte da empresa contratada. Entre essas medidas, destacam-se a utilização de veículos com menor emissão de poluentes, preferencialmente com tecnologias mais limpas ou manutenção comprovadamente regular, a otimização de rotas para redução do consumo de combustível e a priorização do uso de materiais de embalagem recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. Também é importante exigir que a contratada adote procedimentos adequados de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a destinação ambientalmente correta e, quando possível, a implementação de logística reversa.

14.3. Adicionalmente, o GAP-BR poderá promover ações de conscientização junto aos usuários do serviço, incentivando a redução do volume de itens transportados e a separação prévia de materiais descartáveis ou recicláveis. A fiscalização contratual deverá contemplar a verificação do cumprimento dessas práticas ambientais, com a previsão de indicadores de desempenho e, se necessário, aplicação de sanções em caso de descumprimento. Dessa forma, a Administração assegura que a contratação esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e para a promoção de uma gestão pública mais responsável e eficiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de bagagens (mudanças), no sistema porta a porta, para o Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), encontra-se devidamente fundamentada a partir das análises realizadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Verificou-se que a demanda é recorrente e essencial ao apoio administrativo às movimentações de militares e servidores, não sendo eficiente nem economicamente vantajoso o atendimento por meios próprios da Administração. A inexistência de estrutura logística adequada, aliada à necessidade de padronização e qualidade na execução dos serviços, reforça a adequação da solução de mercado, que se apresenta como a alternativa mais eficiente para o atendimento da necessidade institucional.

15.1.2. Sob o aspecto técnico-operacional, a contratação mostra-se viável diante da ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado, com capacidade de atender às especificações exigidas pela Administração, incluindo acondicionamento adequado, transporte seguro e entrega no destino final com rastreabilidade e controle. O modelo porta a porta agrega valor ao serviço ao proporcionar maior comodidade ao usuário e redução de etapas intermediárias, minimizando riscos de extravio ou avarias. Ademais, a possibilidade de definição clara de níveis de serviço (SLAs), critérios de medição e mecanismos de fiscalização contribui para assegurar a execução contratual eficiente e alinhada aos objetivos do GAP-BR.

15.1.3. Do ponto de vista econômico e de governança, a contratação revela-se viável ao possibilitar maior previsibilidade de custos, racionalização dos recursos públicos e transparência nos processos. A análise comparativa realizada no ETP indica que a terceirização do serviço tende a ser mais vantajosa do que a execução direta, especialmente quando considerados os custos indiretos, riscos operacionais e necessidade de investimento em infraestrutura própria. Além disso, a contratação permite a incorporação de critérios de sustentabilidade e boas práticas de mercado, alinhando-se às diretrizes legais e institucionais vigentes. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é viável, adequada e capaz de atender plenamente ao interesse público, com ganhos de eficiência, qualidade e economicidade para a Administração.

Documento emitido em Brasília/DF, no dia 25 de junho de 2026

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Este presidente da Equipe de Planejamento declara estar ciente das suas atribuições e responsabilizações perante à elaboração deste Processo.

VINICIUS DAVID FLORENCIO DE FARIA

Presidente da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:45:05.

Despacho: Este membro da Equipe de Planejamento declara estar ciente das suas atribuições e responsabilizações perante à elaboração deste Processo.

CARLOS EDUARDO AFONSO SILVEIRA

membro da equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:18:07.

Despacho: Esta membro da Equipe de Planejamento declara estar ciente das suas atribuições e responsabilizações perante à elaboração deste Processo.

ANA CAROLINA CANTHARINO MACIEL

Membro da equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 14:44:39.